COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 207/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS A CAMPANHA "NOVEMBRO AZUL" COMO AÇÃO DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) NR 207/2026 de 15 de outubro de 2026, de autoria da vereadora Cristiane da Cruz Gomes Vieira e vereador Marinho Câmara Clemente de Oliveira que "Institui no Âmbito do Município de Caldas Novas a Campanha "Novembro Azul" como Ação de Conscientização e Promoção da Saúde do Homem, e dá Outras Providências. "

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

Até o momento, não foram recebidas emendas.

É o relatório no essencial.

2. Análise

Primordialmente, cumpre salientar que o exame desta Comissão compreende somente à matéria jurídica envolvida, no âmbito de sua competência, tendo por base os documentos juntados.

Feitos os esclarecimentos pertinentes, cumpre salientar que a propositura em análise visa instituir, no âmbito do Município de Caldas Novas, a Campanha "Novembro Azul", dedicada à conscientização e promoção da saúde do homem, com ênfase na prevenção do câncer de próstata.

A matéria trata de saúde pública, tema inserido na competência comum dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, bem como na competência legislativa suplementar dos Municípios para atender ao interesse local (art. 30, incisos I e II, da CF).

Quanto à iniciativa, a criação de campanhas educativas e de conscientização que não impõem obrigações diretas de execução imediata ao Executivo, mas sim diretrizes e autorizações, costuma ser admitida pela jurisprudência como matéria de iniciativa concorrente.

O mérito da propositura é louvável e está alinhado com as políticas públicas de saúde disseminadas no Brasil. Não há óbice constitucional material, pois a norma busca promover o direito social à saúde (artigos 6º e 196 da CF). A proposta está em consonância com o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que eleva a saúde à condição de direito fundamental de todos e impõe ao Estado o dever de promovê-la por meio de políticas sociais e econômicas que assegurem sua efetivação.

A propositura limita-se a instituir diretrizes para campanha de conscientização, sem criar cargos, modificar órgãos ou impor a realização de serviços específicos pela administração de forma a vincular a atuação administrativa, o que afasta a inconstitucionalidade formal. Cuida-se, em verdade, de norma programática, que autoriza o Executivo a promover a campanha, não lhe impondo obrigação inarredável de realizar todos os atos descritos.

Nesse contexto, a campanha sobre a saúde do homem revela-se medida salutar e oportuna, ao atuar diretamente na prevenção e na informação da população.

Outrossim, a propositura atende aos aspectos que o Regimento Interno atribui a esta Comissão analisar. Portanto, encontra-se regular e ordem à tramitação deste Projeto de Lei, cuja matéria veiculada se amolda aos Princípios e Competência Legislativa que são assegurados ao Município, consoante regra prevista no artigo 30 da Constituição Federal e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Em vista disso, a proposta possui oportunidade e conveniência, não apresentando nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, uma vez que a matéria foi devidamente analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no que tange a constitucionalidade e jurisdicionalidade.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Saúde, Higiene e Assistência Social, em reunião, opina pela aprovação e, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária – NR 207, de 15 de outubro de 2026, na forma da propositura originária.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Caldas Novas, 12 de novembro de 2026.

Cristiane da Cruz Gomes Vieira
Presidente da Comissão de Saúde, Higiene e Assistência Social

João Henrique Muniz
Relator da Comissão de Saúde, Higiene e Assistência Social

Lindomar Antônio da Silva
Membro da Comissão de Saúde, Higiene e Assistência Social